MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 25/10/18
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 143 /2018

INSTITUI A COMUNICAÇÃO POR MEIO DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Finanças e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento.

§1º A comunicação estabelecida no caput deste artigo deverá ser feita por meio do portal de serviços hospedado na rede mundial de computadores, o qual contemplará a plataforma tecnológica jurídica e tributária para criar e manter o DTE.

Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se por:

I - domicílio eletrônico: portal de serviços e comunicações eletrônicas utilizadas pela Secretaria Municipal de Finanças como caixa postal eletrônica disponível na rede mundial de computadores;

II - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV - assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize uma das seguintes formas:

a) certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, na forma de lei federal específica;

b) usuário e senha pessoais gerados pelo sujeito passivo em ambiente virtual fornecido pelo Município de Cascavel.

V - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

VI – e-mail ou correio eletrônico: serviço disponível na internet que possibilita o envio e o recebimento de mensagens.

Art. 3º A adesão ao DTE para o sujeito passivo de tributos será:

a) facultativa para as pessoas físicas pertencentes ao cadastro imobiliário:

b) obrigatória:

I – para as pessoas físicas e/ou jurídicas estabelecidas no Município de Cascavel pertencentes ao cadastro mobiliário;

II – para as pessoas jurídicas, prestadoras e/ou tomadoras de serviços, estabelecidas fora do município, cujos serviços devam ser, por lei, tributados no Município de Cascavel;

III – para as pessoas jurídicas pertencentes ao cadastro imobiliário.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá disponibilizar a utilização do DTE a outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Cascavel, na forma do regulamento.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 01 de outubro de 2018.

Leonardo Paranhos
Prefeito Municipal

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que **"INSTITUI A COMUNICAÇÃO POR MEIO DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que institui a Comunicação por Meio do Domicílio Tributário Eletrônico no âmbito municipal.

A criação do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE trata da modernização da comunicação entre a Secretaria Municipal de Finanças e os contribuintes. É uma funcionalidade eletrônica que possibilitará a prática de atos administrativos e atos e termos processuais de forma eletrônica, via internet, cujo acesso será restrito aos usuários autorizados (através de usuário e senha pessoais no ambiente virtual) e aos portadores de certificação digital, de forma a garantir o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade das comunicações entre o Fisco e o contribuinte.

A partir dessa ferramenta a Administração Tributária poderá informar as pessoas físicas e jurídicas de atos administrativos, bem como encaminhar notificações e intimações, além de expedir avisos em geral. Igualmente o contribuinte poderá, por exemplo: a) realizar consultas a pagamentos efetuados, situação cadastral, autos de infração, andamento dos processos, entre outros; b) remeter declarações e documentos eletrônicos, em substituição dos originais físicos, para fins de saneamento espontâneo de irregularidades tributárias; c) receber notificações, intimações e avisos em geral; dentre outros.

Várias são as vantagens proporcionadas pela implantação do Domicílio Tributário Eletrônico, estando dentre elas a segurança contra extravio de correspondência, a comodidade ao contribuinte e garantia do recebimento das comunicações da Secretaria de Municipal de Finanças a qualquer horário e lugar com acesso a internet, maior rapidez na entrega de informações e redução do custo operacional da Administração Tributária com impressão de documentos e com a comunicação tradicional, realizada através de correspondência via Correio, por publicações no Diário Oficial do Estado ou de forma presencial.

Essa inovação vai potencializar a celeridade, a qualidade e a efetividade das comunicações entre a Administração Tributária e os contribuintes, bem como possibilitará uma aproximação entre ambos, visto que o contribuinte passará a ter acesso antecipadamente a informações que permitam a ele ser previdente antes de qualquer processo.

Essa é, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 01 de outubro de 2018.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA